



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BORJA
Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rossana Birck de Menezes
Oficial Registradora

1/16

CERTIDÃO

CERTIFICO que no livro A-18 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de São Borja/RS, às folhas 288V, sob nº Av.1 do Registro nº 684, em data de 19 de fevereiro de 2026, encontra-se averbado o(a) **ESTATUTO**, cujo teor é o seguinte:

ESTATUTO SOCIAL

POLO AUDIOVISUAL FRONTEIRA-OESTE

CAPÍTULO I - Constituição e Finalidades

Art. 1º - Fundada no dia dezanove (19) de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), com o nome de POLO AUDIOVISUAL FRONTEIRA-OESTE e que, conforme decisão de assembleia do dia 19 de novembro de 2025, tem sua fundação efetivada como uma associação pessoa jurídica de direito privado, organização social de cultura, uma associação assistencial, civil privada, sem fins lucrativos, e que adotará as medidas para se enquadrar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e constituída com o objetivo de criar, organizar, fomentar, a indústria cinematográfica, do audiovisual, de produção de jogos eletrônicos e a indústria criativa na Região Seis do estado do Rio Grande do Sul, através da expansão de empreendimentos existentes e da estimulação da atração de novos empreendimentos nos municípios da Região Seis do estado, com o fim primordial de gerar novos empregos, renda, desenvolvimento cultural, desenvolvimento de projetos, produção, distribuição e exibição de obras audiovisuais e jogos eletrônicos, festivais, de duração indeterminada, com sede na Fronteira-Oeste, Rio Grande do Sul, instalada na Rua Coronel Lago, 1990, Centro, São Borja, RS, CEP: 97670-000, regendo-se pelas leis do Brasil e pelo presente Estatuto e com abrangência e área de atuação em todo território nacional.

Art. 2º - Sua finalidade é desenvolvimento, produção, distribuição, exibição, comercialização de obras audiovisuais e eletrônicas de qualquer natureza, tais como, mas não limitados a: cinema, televisão de qualquer espécie, rádio, internet, jogos eletrônicos, vídeo on demand (VOD), streaming, telefonia celular ou quaisquer outras Mídias, já existentes ou a serem criadas a partir de roteiros ou argumentos de roteiros. Poderá ainda sugerir, promover, coordenar ou executar ações e projetos que beneficiem a população envolvida com o fazer audiovisual, cultural, social, e no seu aspecto associativo:

- a) Reunir os profissionais envolvidos diretamente em obras de audiovisual que exerçam atividades na Região Seis do estado do Rio Grande do Sul;
- b) Encaminhar demandas e defender os interesses de seus associados junto a órgãos públicos e privados afetos a atividade audiovisual;
- c) Promover eventos culturais de qualquer natureza, e em especial os relacionados a cultura e ao audiovisual;
- d) Intermediar a locação de equipamentos e espaços para produção de eventos relacionados a cultura e ao audiovisual;
- e) Zelar pelo cumprimento das normas éticas inerentes ao exercício cinematográfico;
- f) Promover o aperfeiçoamento de seus associados e público envolvido ou interessados em cinema, através do intercâmbio de ideias, experiências e conhecimentos, excursões a festivais, organização de cineclubes, bibliotecas, cursos, oficinas, debates, conferencias, rodadas de

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BORJA
Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rossana Birck de Menezes
Oficial Registradora

2/16

continuação da folha anterior, Registro nº 684

negócios, congressos, seminários, mostras, concursos, festivais de cinema;
g) Promover intercâmbios e convênios técnicos, culturais, artísticos e sociais com seus congêneres do país e do exterior;
h) Organizar e manter serviços de assistência administrativa, jurídica e técnica, bem como outros que possam ser úteis aos seus associados;
i) Fica autorizada a demandar para seus associados, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos e procedimentos necessários ao exercício e defesa de seus direitos, mediante solicitação formal dos associados.

Parágrafo único: Para atendimento específico da Lei Municipal, nº 5.987/2023, e a Lei Estadual nº 13.490/2010, a associação também tem finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de proteção ao meio ambiente e de proteção animal.

Art. 3º - Os associados não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelos compromissos contraídos pela Associação ou em seu nome.

CAPÍTULO II - Categorias de Associados, Direitos de Votos

Art. 4º - Todos os associados que vierem a ser admitidos, serão considerados membros ativos, não havendo qualquer distinção de categoria entre os demais associados.

Parágrafo primeiro - O título de Associado será concedido aos profissionais criativos e técnicos de cinema, do audiovisual, de jogos eletrônicos que trabalhem ou já tenham trabalhado profissionalmente em obras audiovisuais e eletrônicas que tiverem suas propostas de admissão aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo segundo - Após a fundação oficial da Associação, os candidatos à admissão no Polo deverão comprovar suas qualificações, e exercício da atividade profissional correlata, apresentando todos os meios e documentos necessários à comprovação solicitados pela diretoria da associação.

CAPÍTULO III - Direitos Gerais dos Associados e Ingresso de Novos Associados

Art. 5º - Além do direito estabelecido no Artigo Quarto, os Associados têm, ainda, os seguintes direitos:

1. Ser notificado com antecedência de todo e qualquer evento, reunião e assembleias ordinárias e extraordinárias da associação;
2. Participar, com direito a voz e voto, de todas as discussões travadas no interior da associação, seja de modo presencial ou a distância por videoconferência (online);
3. Usar a palavra e/ou fazer propostas em sessões de Assembleia Geral, gozando de ampla liberdade de expressão de seu pensamento, desde que observando os limites de tempo e de respeito ao pensamento do outro, o regulamento interno da assembleia, ao Estatuto e as leis vigentes;

continua na próxima folha



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BORJA
Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rossana Birck de Menezes
Oficial Registradora**

3/16

continuação da folha anterior, Registro nº 684

4. Subscrever petições, requerimentos recursos dirigidos a Diretoria;
5. Ser votado para os cargos eletivos, conforme os critérios exigidos pelo Estatuto;
6. Exercer o cargo para o qual for eleito em consonância com os objetivos e interesses da entidade;
7. Propor criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, desde que compatíveis com os princípios gerais da entidade;
8. Gozar de todos os benefícios e vantagens já existentes ou que venham a ser criados pela associação e participar de todas as iniciativas por ela propostas;
9. Propor admissão de novos associados;
10. Propor a Diretoria medidas convenientes ao progresso da categoria;
11. Ser informado das deliberações da Diretoria e das ações institucionais da entidade;
12. Participar de decisões da entidade quanto a mudanças em seu Estatuto e/ou Código de Ética.

Art. 6º - A Diretoria poderá recusar o ingresso de associado, apenas se devidamente fundamentada, mediante justificada motivação, por falta de requisitos idôneos ao seu ingresso, ou no caso de associados que tenham anteriormente pertencido a instituição e que tenham resultado em algum tipo de prejuízo econômico ou financeiro a entidade.

CAPÍTULO IV - Deveres dos Associados

Art. 7º - São deveres dos Associados:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Código de Ética da entidade, não praticando atos contrários ao ali previsto;
2. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
3. Respeitar e cumprir as decisões das reuniões e as deliberações da Diretoria;
4. Zelar pelo bom nome da entidade;
5. Defender o patrimônio e os interesses da associação;
6. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da entidade, para que a Diretoria ou Assembleia Geral tomem providências;
7. Desempenhar com zelo os cargos, mandatos ou funções que lhes tenham sido confiados pela associação;
8. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade e difundir seus objetivos e ações;
9. Manter em dia as contribuições de associados;
10. Manter em dia suas informações de contato no cadastro da associação de modo a poder ser notificado sobre ações e convocações da entidade.

CAPÍTULO V - Penalidades - Exclusão e Eliminação

Art. 8º - A Diretoria da associação poderá aplicar penalidades aos membros que transgredirem este Estatuto e/ou o Código de Ética da entidade, bem como aqueles que desrespeitarem resoluções dos órgãos diretivos da associação desde que estas sejam compatíveis com o mandato concedido a estes órgãos pela Assembleia Geral:

1. As penalidades a serem aplicadas deverão ser decididas por maioria da Diretoria e deverão ser dosadas de acordo com a gravidade do caso;

continua na próxima folha



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BORJA
Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rossana Birck de Menezes
Oficial Registradora**

4/16

continuação da folha anterior, Registro nº 684

2. As penalidades a serem impostas podem ser:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de trinta (30) dias até um (01) ano;
- c) Eliminação do quadro de associados.

Art. 9 - Direito do associado de desligar-se da associação a qualquer tempo, devendo, para isso, encaminhar seu pedido para a Diretoria, ou ao presidente e ou manifestar seu interesse de alguma forma. O desligamento, porém, não elide o direito da diretoria de adotar as providências necessárias, judiciais e/ou extrajudiciais, para a cobrança de eventuais débitos remanescentes relativos as obrigações associativas.

Art. 10 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, por maioria de votos, sendo admissível somente com justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- 1. Violação do estatuto social ou do Código de Ética;
- 2. Difamação da associação de seus membros ou de seus associados;
- 3. Atividades contrárias as decisões das Assembleias Gerais;
- 4. Mediante a prática de atos ilícitos durante o período em que for associado;
- 5. Causar prejuízo material a Associação;

Art. 11 - Quanto a instauração do procedimento de punição ocorrerá conforme o disposto:

- 1. Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através da Diretoria, para que apresente sua defesa previa no prazo de cinco (05) dias da ocorrência do fato que gerar a exclusão. A defesa será avaliada e julgada na próxima reunião de Diretoria, que informará ao Associado sobre sua decisão;
- 2. O associado poderá recorrer da decisão da Diretoria a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias (30) de sua notificação. Após o decurso do prazo, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos;
- 3. Será permitido ao associado participar da reunião na qual for avaliada o seu pedido de exclusão, facultando-lhe o direito de ampla defesa constante nas leis vigentes e no presente estatuto;
- 4. A exclusão do associado, de acordo com o Artigo 57 da Lei de Código Civil 11/27, se e admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos no presente estatuto;
- 5. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO VI - Das Assembleias Gerais

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da associação, e será constituída pelos seus Associados em pleno gozo de seus direitos, uma vez por ano,

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BORJA
Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rossana Birck de Menezes
Oficial Registradora

5/16

continuação da folha anterior, Registro nº 684

para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Compete a Assembleia Geral:

1. A apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e do Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
2. A nomeação, destituição ou substituição da Diretoria e dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
3. Reforma e alterações do Estatuto e do Código de Ética;
4. Extinção ou fusão da associação com outras associações e devida destinação patrimonial social, se necessário;
5. Exclusão de associados de acordo com as normas estatutárias, sendo observado o seguinte:

a) Para tais deliberações é exigido o voto de aprovação da maioria dos Associados presentes a Assembleia. O quórum previsto nesta alínea não se aplica aos itens 3 e 4 do art. 12;

b) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou por carta assinada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Associados que estejam no exercício do pleno gozo de seus direitos associativos;

c) A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de correspondência eletrônica endereçada a todos os Associados, ou por outros meios de divulgação eletrônica, ou pelo site da associação na internet (homepage), ou por página da associação em redes sociais, com prazo mínimo de dez (10) dias de antecedência, no caso de Assembleia Geral Ordinária e de cinco (05) dias se Assembleia Geral Extraordinária;

d) O exercício dos direitos associativos é pessoal e intransferível, só podendo os associados serem representados por procuradores legalmente constituídos, não associados, e cada procurador podendo representar apenas um associado;

e) As votações em Assembleia Geral serão abertas e nominais e ocorrerão de forma presencial, ou virtual (videoconferência), através de programas de comunicação e de realizações de reuniões online através do site da associação ou sites especializados, desde que devidamente divulgados, especificamente quanto as condições tecnológicas de adesão e os mecanismos de comunicação e votação, com antecedência razoável. Terão direito a voto somente os associados que estejam no exercício do pleno gozo de seus direitos associativos;

f) Os demais assuntos não listados nos itens "a" a "e" do caput deste Artigo serão decididos pela Diretoria sem a necessidade de convocação de Assembleias Gerais, podendo a Diretoria consultar ou não os demais associados, a seu exclusivo critério, de acordo com a relevância do assunto.

CAPÍTULO VII - Dos Órgãos Administrativos da Associação

Art. 13 - Os Órgãos administrativos da associação são compostos da seguinte forma:

1. Diretoria;
2. Conselho Consultivo;
3. Conselho Fiscal.

continua na próxima folha



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BORJA
Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rossana Birck de Menezes
Oficial Registradora**

6/16

continuação da folha anterior, Registro nº 684

CAPÍTULO VIII - Da Diretoria e Conselhos e Suas Finalidades

Art. 14 - Todos os cargos de Diretoria e Conselhos da associação serão eleitos em Assembleia Geral para um período de cinco (05) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo único - O cargo de Diretor Presidente será de livre indicação dos associados fundadores do Polo Audiovisual Fronteira-Oeste presentes na assembleia de fundação, exceto se não houver nenhum interessado, neste caso, podendo ser candidato qualquer associado. Os demais cargos são de livre indicação dos associados integrantes, e necessariamente eleitos na Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Art. 15 - A Diretoria é a responsável pela direção da associação. Será composta pelos seguintes cargos com funções de gestão executiva:

- a) Diretor Presidente;
- b) 1º Vice-presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Diretor Secretário;
- e) 2º Diretor Secretário;
- f) 1º Diretor Financeiro;
- g) 2º Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro - Juntamente com os membros titulares da Diretoria, serão eleitos no mínimo dois (02) suplentes, sem especificação de cargo.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância de algum cargo, o Presidente convocará um dos suplentes, escolhido por decisão de Diretoria.

Parágrafo terceiro - A administração da associação ocorrerá da seguinte maneira:

1. A administração da associação caberá ao Diretor Presidente, o qual a representará em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da associação, com poderes específicos e mandato de prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração;
2. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, onde cada Diretor terá direito a um (01) voto, assim como o Diretor Presidente, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate (minerva);
3. Todas as deliberações tomadas em Reuniões da Diretoria poderão ser presenciais ou virtuais (videoconferência), através de e-mail, grupo de WhatsApp da Associação, ou outro meio digital, tais como site de pesquisas e votações na internet, e deverão ser disponibilizadas aos Associados através de emails registrados, e/ou no site da associação na internet (homepage), ou por outros meios de divulgação eletrônica, ou por página da associação em redes sociais.

Art. 16 - Compete a Diretoria:

continua na próxima folha



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BORJA
Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rossana Birck de Menezes
Oficial Registradora**

7/16

continuação da folha anterior, Registro nº 684

- a) Dirigir a associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social, garantindo a transparência de seus atos e a comunicação clara e permanente com seus Associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver prêmios, cursos, oficinas, atividades culturais e parcerias que possam oferecer benefícios a seus associados;
- d) Representar e defender os interesses de seus Associados, interna e externamente;
- e) Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- f) Admitir pedido de inscrição de Associados;
- g) Acatar pedido de desligamento voluntário de Associados;
- h) Celebrar convênios e realizar a filiação da associação a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- i) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse desta;
- j) Encaminhar anualmente aos Associados os relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de auditores independentes ou do Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e sobre o balanço anual;
- k) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos para a associação;
- l) Elaborar e submeter aos associados o Orçamento e o Plano de Trabalho anuais;
- m) Propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;
- n) Propor aos associados a fusão, incorporação ou extinção da associação, observando-se o presente Estatuto ao destino do patrimônio social;
- o) Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- p) Nomear os Representantes Regionais da associação, caso entenda necessário;
- q) Criar departamentos auxiliares e nomear seus respectivos ocupantes;
- r) Elaborar o regimento Interno e o Organograma Funcional da associação, caso aplicável, e submetê-los a apreciação da Assembleia Geral;
- s) Exercer outras atribuições inerentes aos cargos e não previstas expressamente neste Estatuto;
- t) De acordo com as necessidades e eventuais omissões nomear suplentes provisoriamente "ad referendum" da Assembleia Geral;
- u) Decidir sobre a admissão de novos associados.

Art. 17 - Compete ao Diretor Presidente:

1. Representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, assinar contratos, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
3. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
4. Juntamente com o 1º Diretor Secretário assinar todas as correspondências da entidade;
5. Juntamente com o 1º Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BORJA
Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rossana Birck de Menezes
Oficial Registradora

8/16

continuação da folha anterior, Registro nº 684

6. Juntamente com o 1º Diretor Financeiro, organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembleia Geral Ordinária;
7. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
8. Criar departamentos auxiliares, patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
9. Manter a Diretoria informada sobre todos e quaisquer atos ou posturas que assumam em nome da associação.

Art. 18 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

1. Secretariar as Assembleias e reuniões da Diretoria, redigindo suas respectivas atas;
2. Ser responsável pela guarda adequada e organização da documentação da associação;
3. Redigir e expedir as comunicações oficiais da entidade;
4. Assumir as funções e responsabilidades do Diretor Presidente e Diretor Financeiro nos casos de vacância, ausência temporária, quando por qualquer motivo exista impedimento dos 1º e 2º substitutos legais.

Art. 19 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

1. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los;
2. Administrar todas as transações financeiras e fluxo de caixa;
3. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
4. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos da associação;
5. Supervisionar o trabalho da contabilidade e declaração de Imposto de Renda;
6. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balanço anual;
7. Elaborar anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, a Assembleia Geral;
8. Manter um arquivo de toda a informação financeira;
9. Fazer cobranças das contribuições aos Associados.

Art. 20 - Compete ao 1º Vice-Presidente, substituir o presidente no exercício do cargo, com todas as suas competências, no caso de ausência, vacância e ou licenças.

Parágrafo primeiro - Compete ao 2º Vice-Presidente, substituir o presidente no exercício do cargo, com todas as suas competências, no caso de ausência, vacância e ou licenças, caso exista qualquer impedimento do 1º Vice-Presidente.

Parágrafo segundo - Compete ao 2º Diretor Secretário, substituir o 1º Diretor Secretário no exercício do cargo, com todas as suas competências, no caso de ausência, vacância e ou licenças.

Parágrafo terceiro - Compete ao 2º Diretor Financeiro, substituir o 1º Diretor Financeiro no exercício do cargo, com todas as suas competências, no caso de ausência, vacância e ou licenças.

continua na próxima folha



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BORJA
Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rossana Birck de Menezes
Oficial Registradora**

9/16

continuação da folha anterior, Registro nº 684

CAPÍTULO IX - Dos Conselhos

Art. 21 - O Conselho Consultivo tem o objetivo de assessorar a Diretoria, os Associados e funcionários na consecução de seus objetivos estatutários e, principalmente, na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos. Será composto por profissionais de reconhecido saber e idoneidade nos campos de conhecimento afins com as atividades da associação:

1. o Conselho Consultivo compor-se-á de no mínimo três (03) membros, com mandato de cinco (05) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria, de forma presencial, virtual ou através de videoconferência;
2. Para coordenar seus trabalhos, os membros do Conselho Consultivo elegerão um presidente, por maioria simples de votos;
3. As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de desempate (minerva).

Art. 22 - O Conselho Fiscal, será composto por até três (03) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos financeiros da Diretoria da associação, com as seguintes atribuições:

1. Examinar os livros de escrituração da associação;
2. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, oferecendo ressalvas se julgarem necessárias;
3. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela associação;
4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, caso constatada alguma irregularidade contábil, respeitando os termos deste estatuto;
6. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da associação sempre que necessário;
7. Comparecer, mediante convocação as Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres;
8. Opinar, se for o caso, sobre a dissolução e liquidação da associação;
9. Reunir-se anualmente, após o encerramento do balanço para emitir parecer sobre as contas da entidade.

As reuniões do Conselho obedecerão às seguintes formalidades:

- a) Para coordenar seus trabalhos, os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, um presidente;
- b) O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo a seu presidente o voto de desempate (minerva);
- c) O Conselho Fiscal será instalado, e seus membros convocados, se a associação não contratar externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO X - Dos Representantes Municipais

Art. 23 - Os Representantes Municipais serão nomeados pela Diretoria, sempre que conveniente, a seu exclusivo critério. Poderá ser instituído Representante em qualquer

continua na próxima folha



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BORJA
Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rossana Birck de Menezes
Oficial Registradora**

10/16

continuação da folha anterior, Registro nº 684

município da Região Seis, e parte do território regional, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo Cinco - Compete ao Representante Municipal:

1. Representar a associação no município da Região Seis onde está localizado, em outros estados da União ou internacional;
2. Divulgar a associação e promover a integração de seus associados;
3. Arregimentar associados para a associação;
4. Procurar atingir, no âmbito do seu município, os objetivos da associação explicitos no Estatuto;
5. Realizar e promover congressos, simpósios, seminários, conferencias, treinamentos e divulgar publicações contribuindo para a difusão de trabalhos no município em que estiver localizado;
6. Manter a Diretoria da associação informada de suas atividades, não tomando decisões de carácter Municipal ou Regional sem previa consulta;
7. Representar a administração Municipal, apresentando a Diretoria e aos Conselhos relatórios periódicos de suas atividades;
8. Organizar plano de trabalho, a ser divulgado para o quadro associativo;
9. Examinar e propor a Diretoria da Associação as propostas de admissão e exclusão de associados.

CAPÍTULO XI - Da Destituição dos Membros da Diretoria e dos Conselhos

Art. 24 - A perda da qualidade de membro da Diretoria e Conselhos será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
2. Grave violação deste estatuto;
3. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em cinco (05) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, a secretaria da associação;
4. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
5. Renúncia.

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, o Diretor e/ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial dos fatos a eles imputados, para que apresente sua defesa previa a Diretoria, no prazo de vinte (20) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BORJA
Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rossana Birck de Menezes
Oficial Registradora

11/16

continuação da folha anterior, Registro nº 684

CAPÍTULO XII - Da Renúncia, afastamentos e licenças

Art. 25 - Em caso de renúncia de qualquer membro das Diretorias e/ou dos Conselhos a Diretoria determinará substitutos provisórios estabelecendo em ata o período até a efetivação do período eleitoral para a ocupação dos cargos.

Parágrafo primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, preferencialmente por e-mail, e/ou registro eletrônico, que possa ser confirmado.

Parágrafo segundo - Ocorrendo renúncia coletiva das Diretorias e dos Conselhos, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, requerimento com o mínimo de 25% dos Associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, em dez (10) dias, que elegerá uma comissão provisória composta por cinco (05) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Parágrafo terceiro - Serão concedidos aos diretores afastamentos e licenças por tempo indeterminado mediante simples solicitação, ficando seus respectivos substitutos convocados automaticamente para exercerem as competências inerentes aos cargos, tendo todos os poderes até o retorno dos respectivos titulares.

CAPÍTULO XIII - Da Remuneração

Art. 26 - A Diretoria composta pelo Diretor Presidente, 1º Vice presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, e suplentes, em atendimento ao termo da Lei nº 9.790/1999 e outras vigentes, receberá remuneração pelas atividades exercidas na organização, quando a associação conquistar equilíbrio financeiro. A Assembleia Geral Extraordinária deliberará um valor de remuneração compatível com o exercício de suas funções e relevância, de acordo com o mercado de trabalho, desde que, não onere demasiadamente os cofres ou afete a saúde financeira da entidade.

CAPÍTULO XIV - Das Eleições

Art. 27 - A eleição da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral Ordinária, a cada cinco (05) anos.

Parágrafo primeiro - Aberta a sessão, o presidente da mesa determinará prazo não excedente a trinta (30) minutos para o registro de chapas concorrentes ao pleito, após o que será oportunizada a apresentação das chapas inscritas por um período de dez (10) minutos para cada chapa inscrita e posteriormente será realizada a votação e, a seguir, a apuração.

continua na próxima folha



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BORJA
Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rossana Birck de Menezes
Oficial Registradora**

12/16

continuação da folha anterior, Registro nº 684

Parágrafo segundo - Cada chapa será composta no mínimo pelos integrantes da diretoria ocupantes dos cargos e funções nominados no artigo 15, inclusive com os suplentes, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro - Não serão admitidas as inscrições de chapas incompletas ou candidaturas avulsas.

Art. 28 - A Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal serão empossados na mesma Assembleia em que forem eleitos.

Parágrafo único - No caso de vacância ou eventual não formação do Conselho Consultivo durante a Assembleia, excepcionalmente poderá ser indicado provisoriamente pela diretoria com mandato até a realização da próxima assembleia.

CAPÍTULO XV - Dos Departamentos Auxiliares Da Diretoria

Art. 29 - A Diretoria poderá criar os Departamentos Auxiliares que julgar necessários a maior dinamização da entidade, convocando associados para dirigi-los.

Parágrafo único: Ficam criados a partir desta data os departamentos de:

1. Comunicação: Responsável por realizar toda a comunicação institucional da Entidade;
2. Fomento a produções industriais: Responsável por ações de fomento a projetos industriais da Entidade.

Art. 30 - Os Diretores de Departamentos Auxiliares podem participar das reuniões da Diretoria para relatar, discutir e votar questões ligadas aos seus departamentos.

Art. 31 - Cabe a Diretoria exonerar os Diretores de Departamentos, quando necessário.

CAPÍTULO XVI - Do Patrimônio Social

Art. 32 - O patrimônio da associação será constituído e mantido por:

1. Contribuições dos associados quando deliberado por assembleia;
2. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas, festivais e outros eventos, desde que revertidos em benefício da associação;
3. Prestação de serviços especializados, realização de eventos, festivais, cursos, oficinas e/ou consultoria;
4. Subvenções e convênios;
5. Patrocínios;
6. Marketing em publicações avulsas e periódicas, guias, site, materiais diversos dos eventos nacionais e internacionais;
7. Rendimentos de aplicações financeiras;

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BORJA
Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rossana Birck de Menezes
Oficial Registradora

13/16

continuação da folha anterior, Registro nº 684

8. Resultados e dividendos decorrentes de participações societárias havidas em outras sociedades;
9. Outros resultados e dividendos que não colidam com a finalidade da associação e com as leis vigentes.
10. A associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores.

CAPÍTULO XVII - Da Venda

Art. 33 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante previa autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades culturais e sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a Diretoria fica autorizada a alienar bens móveis e imóveis, mediante justificativa comprovada, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVIII - Do Regime Financeiro

Art. 34 - O exercício social terminará em trinta e um (31) de dezembro (12) de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único: As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros cento e vinte (120) dias do ano seguinte a Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO XIX - Da Dissolução

Art. 35 - A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou por carência de recursos financeiros e humanos, ou, ainda, por desejo de seus associados, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos do Art. 12 do presente Estatuto Social, sendo necessário o quórum mínimo de dois terços (2/3) dos associados para sua instalação, e de dois terços (2/3) dos presentes para deliberação.

CAPÍTULO XX - Da Destinação das Rendas e Recursos

Art. 36 - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de patrimônio.

continua na próxima folha



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BORJA
Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rossana Birck de Menezes
Oficial Registradora**

14/16

continuação da folha anterior, Registro nº 684

1. A associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;
2. No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 12 procederá o levantamento do patrimônio líquido da associação, sendo seu remanescente, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 10.406/2002, será transferido a uma ou mais pessoas jurídicas qualificadas nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, escolhidas pela maioria dos associados, reunidos em Assembleia Geral;
3. A associação, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios;
4. A associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Que se de publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, para avaliar a aplicação dos eventuais recursos.

CAPÍTULO XXI - Do Enquadramento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Art. 37 - Para fins da qualificação instituída pela Lei nº 9.790/1999, em especial os art. 3º e 4º, irá ser observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação da Organização, cujos objetivos culturais e sociais, irá explicitar-se as seguintes finalidades:

1. Promoção da assistência social;
2. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
3. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação da organização de que trata a mencionada Lei;
4. Dentro as atividades buscar a promoção da segurança alimentar e nutricional;
5. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
6. Promoção do voluntariado;
7. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
8. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e Crédito;
9. Promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos;

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BORJA
Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rossana Birck de Menezes
Oficial Registradora

15/16

continuação da folha anterior, Registro nº 684

10. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
11. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único - Para os fins do artigo 3º da Lei nº 9.790/1999, a dedicação as atividades nele previstas irá configurar-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 38 - Para o atendimento do disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/1999, esta Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, irá reger-se também pelas seguintes normas:

1. A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
2. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
3. A constituição de conselho fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
4. A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;
5. A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
6. A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
7. As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Que se de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junta ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BORJA
Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rossana Birck de Menezes
Oficial Registradora

16/16

continuação da folha anterior, Registro nº 684

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art.º. 70 da Constituição Federal.

- 8. A associação deve assegurar, sempre que possível, mecanismos de estímulo a participação e ao protagonismo de mulheres, afrodescendentes, indígenas, povos tradicionais, quilombolas, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência, e de outras minorias, através de ações afirmativas que possibilitem a participação destes grupos.
- 9. A associação se declara contraria a discriminação OU preconceito de raça, cor, etnia, religião, gênero ou procedência nacional.

CAPÍTULO XXII – Das Disposições Gerais

Art. 39 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a associação em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 40 - O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, por uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e cujo quórum para instalação deverá ser de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e suas deliberações devem ser aprovadas por dois terços (2/3) dos presentes.

CAPÍTULO XXIII - Das Omissões

Art. 41 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 42 - Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária instalada aos dezanove (19) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e cinco (2025) e passará a reger a vida da associação a partir de seu registro no Cartório de Registros de Associação Pessoas Jurídicas.

São Borja, dezanove (19) de novembro (11) de dois mil e vinte e cinco (2025).

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ CARLOS COELHO AMBERG
Data: 28/01/2026 10:27:29 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Diretor Presidente: Luiz Carlos Coelho Amberg

Documento assinado digitalmente
gov.br
CRISTIAN BARCELOS RETAMOSO
Data: 28/01/2026 14:19:56 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Advogado OAB/RS 70.517: Cristian Barcelos Retamoso

O referido é verdade e dou fé.
São Borja, 19 de fevereiro de 2026.

Eduardo Matheus Pinto de Oliveira
Oficial Substituto

Emolumentos:
Total: R\$ 244,93 + R\$ 12,10 = R\$ 257,03
Certidão PJ (16 páginas): R\$ 217,60 (0584.04.2000003.05175 = R\$ 5,50)
Busca: R\$ 12,90 (0584.03.2000003.03362 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0584.01.2500002.00272 = R\$ 2,20)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097816 54 2026 00000131 11